



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.899.018/0001-07

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000227/2023

Pregão Eletrônico Nº 000052/2022

Processo: 003436 / 2023

Contrato Nº 000227/2023

Empresa: RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA

CNPJ: 12.981.443/0001-90

Endereço: RUA JOAO SASSO, 172 A 176 - PARAISO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29304140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00000931	<p>CONTRATAÇÃO</p> <p>atendimento em unidade institucional, para acolhimento de 20 (vinte) idosos de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência (grau i, ii e iii). a capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da vigilância sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.</p> <p>do quantitativo das vagas detalhado:</p> <p>03 (três) vagas para idosos independentes;</p> <p>05 (cinco) vagas para idosos semi-independentes; e</p> <p>12 (doze) vagas para idosos dependentes.</p> <p>observação:</p> <p>a) grau de dependência i - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;</p> <p>b) grau de dependência ii - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;</p> <p>c) grau de dependência iii - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.</p> <p>a unidade institucional a ser contratada deve atender os seguintes requisitos, de acordo com o que dispõe o regulamento técnico para o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos, instituído pela resolução – rdc nº 283, de 28 de setembro de 2005, da agência nacional de vigilância sanitária:</p> <p>1 - a instituição de longa permanência para idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na lei federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao conselho do idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 48 da nº lei 10.741 de 2003.</p> <p>2 - a instituição de longa permanência para idosos deve estar legalmente constituída.</p> <p>3 - a instituição de longa permanência para idosos deve possuir um responsável técnico - rt pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local, sendo que este deve possuir formação de nível</p>	DIAR	3650,0	197,000	719.050.000



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 16.899.018/0001-07

superior

4 - a instituição de longa permanência para idosos deve dispor dos seguintes recursos materiais: material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone (fixo e móvel), camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene pessoal, vestuário, brinquedos, entre outros. materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

5 - a instituição de longa permanência para idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

5.1 - coordenação técnica: responsável técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

5.2 - para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência i: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

b) grau de dependência ii: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

c) grau de dependência iii: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

5.2.1 - o serviço deverá ser responsável em disponibilizar acompanhante ao idoso em casos de internações hospitalares, sem custos adicionais, assegurando o direito preconizado no estatuto do idoso.

5.3 - para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

5.4 - para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.

5.5 - para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

5.6 - para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

5.7 - a instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo conselho de classe.

5.8 - equipe técnica mínima de referência para o serviço de acolhimento i

719.050,00